



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU- CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE SOCIAL** que insurgem contra a publicação do Resultado dos candidatos **APROVADOS**, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
09
14
15
17
19
20
24

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 09

Não Procedem as alegações do recorrente.

A questão 9 solicitava do candidato que identificasse a opção em que a relação entre pontuação e construção dos sentidos do texto estivesse incorreta. A única opção é a B, confirmando o gabarito oficial. O ponto de interrogação presente em "Que posso esperar?" não instaura uma pergunta retórica, muito pelo contrário, instaura uma "questão impostergável", conforme o próprio texto avalia.

INDEFERIDO

Questão 14

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 15

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 17

Não Procedem as alegações do recorrente.

A alternativa A está errada, pois o impacto causado pela lama foi observado nos municípios atingidos, que foram parcialmente cobertos. Essa cobertura, quando secar, pavimentará o local, formando uma espécie de capa de cimento, onde nada cresce. Além disso, o material possui POUCA matéria orgânica.

O que deixa a alternativa B incorreta é que a lama não causa a ESTRUTURAÇÃO, ao contrário, DESESTRUTURA o solo.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

Questão nula.

DEFERIDO.

Questão 24

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão: A alternativa “A”

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES



Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de Março de 2016.

CONSULPAM